

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

CONSORCIO CESAN LOTE 4 - CNPJ/MF sob o nº61.553.446/0001-10 E CONSÓRCIO CESAN LOTE 1, CNPJ/MF sob o nº62.362.424/0001-53, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANDREIA GARIBALDI e SINDICATO DOS TRAB EM ÁGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S, CNPJ n. 28.164.382/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Wanusa Santos Corrêa, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, ficando a data-base da categoria definida como sendo 01º de setembro.

Para os trabalhadores do Lote 1 admitidos a partir de 02 de outubro de 2025, não haverá pagamento retroativo ao período anterior a sua contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados das empresas integrantes do CONSORCIO CESAN LOTE 4 e CONSÓRCIO CESAN LOTE 1 pertencentes a todas as categorias profissionais, com abrangência territorial no Espírito Santo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS E DOS PAGAMENTOS AOS INTEGRANTES

1- A partir de 01 de setembro de 2025, serão praticados os salários conforme Tabelas de Sálario (**ANEXO I**).

Parágrafo Primeiro - Os reajustes acima estipulados incidem sobre o piso salarial que, a partir de 01/09/2025, passa a ser de R\$1.876,60 (mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Parágrafo Segundo: O pagamento dos empregados abrangidos por esse ACT será mensal, com adiantamento quinzenal de no mínimo 40% do salário-base, salvo pedido em contrário do empregado.

Parágrafo Terceiro: o adiantamento deverá ser pago até 15 dias após o pagamento do salário do mês anterior, antecipado no caso de coincidir com o sábado, domingo ou feriado, e não sofrerá desconto, exceto quanto aos valores correspondentes às faltas injustificadas, desde que excedentes a 3 (três) dias. Caso não excedam a 3 (três) dias, as faltas injustificadas serão descontadas no pagamento mensal, e não no adiantamento.

Parágrafo Quarto: O pagamento mensal será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme calendário (**ANEXO II**), observando os critérios de

antecipação previstos nos parágrafos segundo e terceiro, quando, então, será entregue ao empregado um documento discriminando seus vencimentos e os descontos correspondentes, para a sua aferição. Para efeitos de pagamento do salário, inclusive do adiantamento, **o sábado será considerado dia útil**.

Parágrafo Quinto: os pagamentos deverão ser feitos preferencialmente em conta bancária.

Parágrafo Sexto: na data do pagamento mensal será entregue ao empregado o contracheque e a cópia do controle de ponto/jornada com todas as rubricas e horas extras devidamente descritas.

Parágrafo sétimo: o atraso no pagamento dos salários acarretará aplicação de multa diária, por trabalhador, no importe de 1% (um por cento) sobre a remuneração do empregado com base na folha de pagamento do mês do ocorrido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÕES

O pagamento das verbas devidas por ocasião da demissão far-se-á nos termos da lei nº 13.467/17.

Parágrafo Primeiro: O empregador comunicará por escrito no próprio instrumento do Aviso Prévio fornecido ao empregado, o local e horário para recebimento das verbas rescisórias, sendo que o mesmo incide para todos os fins rescisórios previstos em lei e no presente ACT (remuneração e benefícios).

Parágrafo Segundo: as homologações dos empregados filiados ao SINDAEMA serão assistidas pelo sindicato quando ocorrerem na Grande Vitória, quando ocorrer nos municípios do interior do Estado o TRCT será enviado com antecedência de 05 dias para análise e manifestação do Sindicato. Exceto quando o trabalhador recusar a assistência sindical. A recusa do trabalhador será evidenciada pela Empresa.

Parágrafo Terceiro: O empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário na conta do empregado.

Parágrafo Quarto: As rescisões contratuais dos empregados analfabetos somente serão válidas com assistência do Sindicato Laboral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS, VALE TRANSPORTE E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) As horas extras realizadas de segunda a sexta-feira serão acrescidas de adicional de 50% cinquenta por cento;
- b) Aos sábados com acréscimo de 100% (cem por cento);

c) Domingos, feriados e o dia da categoria, com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

d) Caso a escala de trabalho do empregado ocorra em dias de feriado, as horas trabalhadas devem ser pagas como horas extras, com um adicional de 120%.

CLÁUSULA SEXTA – VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido que os empregados que optarem pela utilização do benefício do vale-transporte terão um desconto de até 4% (quatro por cento) por mês do salário base, a título de coparticipação no custeio do benefício.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto de 4% (quatro por cento) substitui o percentual previsto no artigo 4º da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87.

Parágrafo Segundo: O valor do benefício concedido pela empresa aos empregados será suficiente para cobrir integralmente os deslocamentos necessários entre a residência e o local de trabalho, e vice-versa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que não houver transporte público disponível no horário necessário ao início ou término da jornada de trabalho, a empresa deverá disponibilizar transporte próprio. Caso o empregado tenha veículo particular e deseje utilizá-lo como meio de transporte nessas ocasiões, poderá ser utilizado desde que autorizado pela empresa.

- a) Na hipótese de utilização do veículo particular do empregado, a empresa se compromete a reembolsar o valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) por quilômetro rodado, considerando a distância efetiva entre o domicílio do(a) empregado(a) e o posto de trabalho.
- b) O reembolso será devido somente mediante comprovação formal da necessidade e do trajeto percorrido, conforme política interna da empresa, e não se confunde com o benefício legal do vale-transporte, que permanece regido pela legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA TRABALHADORES QUE UTILIZAM MOTOCICLETA

A empresa compromete-se a pagar o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) do salário-base, aos empregados que utilizarem motocicleta no desempenho de suas atividades laborais, devendo constar discriminadamente nos contracheques dos trabalhadores abrangidos."

O pagamento será retroativo a data da contratação de cada trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica acordado que a Empresa pagará o adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para todos os trabalhadores de campo que realizam serviços de manutenção de água e/ou esgoto no contrato referente à denominação

"Consórcio Cesan Lote 4". Essa previsão não exclui eventual direito dos empregados dos demais contratos e lotes com a CESAN que realizem a mesma atividade.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA- DAS DIÁRIAS

Quando, por necessidade do serviço, o trabalhador se deslocar para fora do seu município de lotação (trabalhadores do interior) ou para fora da Grande Vitória (trabalhadores lotados na Grande Vitória), a empresa se obriga ao pagamento de diária que cubra os custos com alimentação (**almoço** {quando o trabalho externo durar 4 horas ou mais} - e/ou jantar {quando o trabalho externo durar 8 horas ou mais}), **transporte, pedágio e hospedagem com café da manhã**, mediante comprovação de despesa (recibo, cupom ou nota fiscal).

Parágrafo Primeiro: Nos termos acima a empresa arcará com alimentação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por refeição.

Parágrafo Segundo: Sempre que o trabalho em município em lotação diversa da de origem do empregado ultrapassar as 21 horas da noite a empregadora arcará com as despesas de hospedagem (pernoite com café da manhã), sem prejuízo dos pagamentos das refeições conforme parágrafo primeiro.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Os trabalhadores farão jus a participação nos lucros e resultados (PLR) conforme cláusulas, e condições a serem acordadas em documento específico, no qual constem claras e definidas as suas regras, com base na Lei 10.101/2000.

Parágrafo Primeiro: O período de apuração das metas da PLR será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, sendo que a empresa se compromete a efetuar o pagamento da PLR em duas parcelas, a primeira em abril de 2027 e a segunda em agosto de 2027.

Parágrafo Segundo: As regras, normas, metas gerais e individuais e valores da PLR serão negociadas entre a empresa e o SINDAEMA até 27 de fevereiro de 2026, sob pena de aplicação da multa previsto nesse ACT, em favor dos trabalhadores prejudicados.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores demitidos farão jus ao pagamento da PLR proporcional, pelos meses efetivamente trabalhados - computando para tanto o período de aviso prévio.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente no ano da competência 2025, não haverá a apuração e pagamento da PLR nos termos do presente ACT, restando pactuado

que a PLR começará a ser paga, nos termos do instrumento autônomo celebrado, a partir da competência (período de apuração) 2026.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os valores de tíquete alimentação/refeição observam os seguintes critérios:

1- A partir de 01 de setembro de 2025, o valor passará a ser de R\$1.100,00 (mil e cem reais);

Parágrafo Primeiro: O empregador não descontará do empregado nenhum valor pela alimentação/refeição concedida.

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete a realizar o pagamento do tíquete alimentação/refeição todo dia primeiro de cada mês ou no dia útil anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO EM CASO DE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO-DOENÇA

A empresa se compromete a conceder tíquete alimentação/refeição ao trabalhador afastado por auxílio-doença, fornecendo o referido benefício enquanto durar o afastamento, pelo prazo máximo de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CONCESSÃO DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO NAS FÉRIAS, LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A empresa se compromete a conceder tíquete alimentação/refeição ao trabalhador no período em que estiver gozando férias, bem como no período de licença maternidade e paternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CAFÉ DA MANHÃ, TARDE OU NOITE

A empresa fornecerá café da manhã ou da tarde ou da noite aos seus empregados, pelo pagamento em pecúnia segundo as seguintes regras:

1- Valor de R\$ 7,00 por dia trabalhado a partir de 01/09/2025.

Parágrafo Primeiro: o valor acima indicado deverá ser depositado no cartão de alimentação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CESTA NATALINA

A empresa fornecerá aos seus empregados, até o dia 20 de dezembro de cada ano, uma cesta natalina, na forma de depósito de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no cartão de alimentação/refeição do trabalhador.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica instituído e, portanto, concedido, o benefício de **Assistência Médica Ambulatorial Regulamentada**, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS – Rol mínimo, com adesão compulsória e obrigatória em favor de todos os trabalhadores constantes da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Previdência Social. Em todos os casos respeitadas suas bases territoriais, contemplando minimamente o seguinte:

1) Cobertura para Acidente de Trabalho aos Trabalhadores, respeitadas as condições estabelecidas para Contratos de Assistência Médica Ambulatorial Regulamentados, conforme estabelecido pela – Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

2) Atendimento em Teleconsultas, ilimitado, para todas as especialidades médicas constantes no Rol mínimo de coberturas previstas para Assistência Médica Ambulatorial regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

3) Reembolso de Consultas Médicas Eletivas, exclusivamente nos municípios que eventualmente as Operadoras de Assistência Médica não dispuserem de Rede de Atendimento Credenciada para Consultas eletivas e/ou de urgência e emergência, compreendidos no estado do Espírito Santo, aos Trabalhadores beneficiários titulares incluídos compulsoriamente, bem como, aos respectivos dependentes beneficiários que forem incluídos em caráter facultativo no Contrato de Assistência Médica Ambulatorial descrito acima. Tal reembolso deverá ser no valor mínimo de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais), por Consulta Médica efetivamente paga pelo Beneficiário, titular ou dependente, sempre devidamente comprovada através de Nota Fiscal expedida pelo Médico que prestar o atendimento, limitado à até 04 (quatro) consultas anualmente por beneficiários inscrito e vigente;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores se obrigam a contratar o Plano de Assistência Médica Ambulatorial prevista no caput desta cláusula em favor de seus empregados.

Parágrafo Segundo – Do custeio das mensalidades o empregador deverá se responsabilizar exclusivamente com o pagamento do valor do plano para todas as idades dos empregados. O Plano ambulatorial não haverá cobrança de coparticipação do empregado.

Parágrafo Terceiro - Os empregados poderão optar no Plano Ambulatorial por incluir seus dependentes, assumindo pagamento integral do custeio mensal, que também será descontado em folha de pagamento do mesmo, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo, nos termos da Sumula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho, valores descritos no **anexo III**.

2.1. Quando o empregado optar por aderir ao Plano de **Contratos de Assistência Médica com coberturas superiores às previstas nesta Cláusula**, Contratos de Assistência Médica prevendo Coberturas cumulativas de Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia o empregado arcará com o custeio de R\$ 119,40 (cento e dezenove reais e quarenta centavos).

2.2. O pagamento do valor previsto no item 2.1 acima, será descontado em folha de pagamento do empregado optante, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

2.3. Os empregados poderão optar ainda por incluir seus dependentes, assumindo pagamento integral do custeio mensal, que também será descontado em folha de pagamento do mesmo, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

Nos Contratos de Assistência Médica prevendo Coberturas cumulativas de Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia, devidamente regulamentados conforme determina legislação 9656/98, poderá haver Coparticipação ou Fator Moderador para procedimentos de Consultas (quando não prestadas em ambientes hospitalares), limitado ao valor de R\$25,00 (vinte cinco reais) por Consulta, com Limite Máximo Mensal de Cobrança por beneficiário titular ou beneficiário dependente, limitado a R\$100,00 (cem reais) por beneficiário.

Parágrafo Quarto – Da possibilidade de concessão de benefícios superiores - Nos casos de Contratos de Assistência Médica já praticados por empregadores, que sejam mais abrangentes e benéficos aos empregados, desde que também, contemplem todas as coberturas mínimas previstas e qualificadas nesta cláusula, o empregador deverá identificar a equivalência de benefícios existentes entre seus contratos vigentes e os contratos homologados, procedendo a contratação imediata aos contratos equivalentes homologados, devendo ainda o empregador apresentar cópia do contrato de assistência médica já praticado ao sindicato no prazo máximo de 60 dias, ou quando solicitados.

Parágrafo Quinto – Da legalidade e legitimidade dos prestadores de serviços para os Benefícios constantes desta cláusula – As Seguradoras e Operadoras de Assistência Médica que se interessarem a ofertar ao mercado/segmento de abrangência deste ACT, os benefícios constantes nesta cláusula terão que ser obrigatoriamente registradas junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (Operadoras de Assistência Médica), e/ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (Seguradoras), respectivamente.

Acessoriamente, e não menos importante, as Seguradoras e Operadoras de Assistência Médica, além de serem registradas junto aos órgãos fiscalizadores acima citados, “não poderão em hipótese alguma” ,estarem sob a decretação de Regime Especial promulgado pelo órgão regulador – Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e/ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (Seguradoras), ou ainda, sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS, ou funcionando sob efeito de liminar judicial, durante o período de vigência desse ACT.

Parágrafo Sexto – Dos registros de produtos ofertados pelos prestadores de serviços para os Benefícios constantes desta cláusula - Fica entendido que os “Contratos e produtos relativos aos Benefícios constantes desta cláusula, deverão obrigatoriamente serem registrados junto aos Órgãos Fiscalizadores, quais sejam, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (entidade fiscalizadora para Seguro Saúde), e, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (entidade fiscalizadora de Contratos de Assistência Médica garantidos por Operadoras de Assistência Médica), respectivamente.

Parágrafo Oitavo - A realização de qualquer desconto nos contracheques dos trabalhadores decorrente de plano de saúde mais abrangente, dependerá de expressa autorização do empregado, nos termos do Art.462 da CLT, quando contratado por opção do empregador.

Parágrafo Nono - Aos empregados, que vierem a se licenciar por motivos médicos e/ou previdenciários, deverá o empregador suportar o custo total das mensalidades até o prazo da referida licença, e, ao retorno do empregado as suas atividades laborais, serão descontados os valores suportados pelo empregador durante o período da licença médica e/ou previdenciária, referentes à parte devida pelo empregado.

Parágrafo Décimo - Os valores pagos a título de plano de saúde por parte da empresa, são efetivados a título indenizatório, não se incorporando para qualquer efeito à remuneração.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso o empregador não contrate o Plano de Assistência Médica Ambulatorial ou o de cobertura integral cumulativa (Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia) nos termos previstos nessa cláusula, com início de vigência para o empregado/titular a partir do primeiro dia após o fim do contrato de experiência do trabalhador previsto neste ACT, incorrerá em multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do salário base do empregado, por empregado prejudicado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA

A CONSORCIO CESAN LOTE 4 E LOTE 1 contratará Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, para os trabalhadores que estejam escritos na GFIP, com cobertura nos termos mínimos abaixo estabelecidos:

I – Morte Natural ou Acidental: R\$ 13.500,00;

II – Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente, conforme condições Gerais da Apólice até R\$ 13.500,00;

III – Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: R\$ 13.500,00;

IV – Assistência Funeral, prestada por empresa de serviços credenciada pela Seguradora exclusivamente para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro, em caso de morte, por qualquer causa, do (a) empregado(a), seu cônjuge e filhos dependentes legais, no valor de R\$ 5.000,00.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) trabalhador(a), o(a) mesmo(a), receberá DUAS CESTAS-NATALIDADE, para cada filho(a), caracterizadas como um KIT MÃE, composto por 27kg de produtos alimentícios especiais, e um KIT BEBÊ: composto por 12 itens de produtos de higiene. Os kits serão entregues diretamente na residência do(a) trabalhador(a), desde que o comunicado seja formalizado pela empresa em até 30 dias após o parto. Para obter o benefício

deverá ser comprovada a paternidade ou maternidade da criança através da Certidão de Nascimento.

Parágrafo Segundo - As cestas previstas deverão, obrigatoriamente, ser entregues diretamente na residência dos trabalhadores e conforme composição de itens constante no Anexo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertida por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada.

KIT MÃE	
Quantidade	Produto
1	Açúcar Cristal de 5kg
1	Arroz Agulhinha 5kg
1	Aveia Flocos 250gr
1	Biscoito Cream Cracker 200gr
2	Pacotes de Café 250gr cada
1	Canjiquinha 500gr
2	Pacotes de leite em pó 200gr cada
1	Extrato de Tomate 350gr
1	Farinha Láctea 400gr
1	Farinha de Mandioca crua 1kg
1	Farinha de Trigo 1kg
2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Fubá 1kg
1	Leite Condensado 395gr
2	Macarrão Espaguete 500gr cada
1	Macarrão Penne 500gr
1	Mucilon Arroz 400gr
2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Pacote de Sal 1kg
2	Latas de Sardinha 130gr cada
2	Semente Linhaça 250gr cada

KIT BEBÊ	
Quantidade	Produto
1	Alcool Absoluto 50ml
1	Algodão em bolas 95gr
1	Chupeta de 0-6 meses
1	Cotonete com 75 unid
3	Pacotes de Fraldas Descartáveis
1	Gaze Esterilizada pacote com 10 unid
1	Lenço Umedecido com 70 unid
1	Mamadeira 240ml
1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Sabonete para bebê 75gr
1	Shampoo para bebê 200ml

Parágrafo Terceiro - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a serem considerados pelas entidades signatárias neste acordo.

Parágrafo Quarto - As seguradoras e a apólice com as garantias e coberturas acima discriminadas, deverão ter obrigatoriamente, na data da contratação, seu devido registro na SUSEP.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas, desde que ele seja aceito pela seguradora, sendo que, nesta hipótese de recusa, a empresa deverá cotar com outras duas seguradoras, ficando o referido empregado excluído do seguro caso haja recusa expressa de 03 (três) seguradoras.

Parágrafo Sexto - O benefício previsto na presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

DO TÉRMINO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO DESLIGAMENTO, TRCT E DO PAGAMENTO DAS VERBAS RECISÓRIAS

Os empregados, a critério do empregador, poderão cumprir o aviso prévio tanto na modalidade trabalhado, quanto na modalidade indenizado. Na hipótese de o aviso prévio ser trabalhado, deverá ser cumprido dentro do período do contrato administrativo em que estiver lotado. Caso o período do aviso prévio seja maior que os dias que restam para finalizar o contrato administrativo, deverão os dias excedentes serem indenizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO ADICIONAL DE TURNO ININTERRUPTO

Os trabalhadores que laborarem em turno ininterrupto de trabalho, receberão um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal será de até 44 horas, sendo preferencialmente de 09 (nove) horas diárias de segunda a quinta-feira, e de 08 (oito) horas na sexta-feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes trabalhadas nos primeiros quatro dias da semana, na forma prevista no Art. 59, parágrafo 2º da CLT.

Cumprirão escalas de revezamentos os trabalhadores, lotados em setores de operação, conforme tabela abaixo;

TIPOS DE ESCALAS HORÁRIOS

24 X 60 – TRABALHA 2 E FOLGA 2 12 HORAS DE DURAÇÃO ENTRE 06:00 E 18:00 (DIA), ENTRE 07:00 E 19:00 (DIA) OU ENTRE 18:00 E 06:00 (NOITE), E ENTRE 19:00 E 07:00 (NOITE)

48 X 96 – TRABALHA 4 E FOLGA 4 12 HORAS DE DURAÇÃO ENTRE 06:00 E 18:00 (DIA), ENTRE 07:00 E 19:00 (DIA) OU ENTRE 18:00 E 06:00 (NOITE), E ENTRE 19:00 E 07:00 (NOITE)

1) Escala de trabalho de 11 horas durante o dia e de 13 horas durante a noite, no esquema 04 (quatro) por 04 (quatro), elaborada da seguinte forma:

- Dia – Dois consecutivos;
- Noite – duas noites consecutivas;
- Folga - quatro dias;

2) Escala de trabalho de 12 horas, no esquema 04 (quatro) por 04 (quatro) ou 02 (dois) por 02 (dois), elaborada da seguinte forma:

- Dia – dois consecutivos;
- Noite – duas noites consecutivas;
- Folga - quatro dias;

Ou

- Dia – um dia;
- Noite – uma noite;
- Folga - dois dias;

3) Nos sistemas em que devido às características, especificidades, natureza e necessidades operam 18 (dezoito) horas, a empresa adotará o sistema de trabalho 2 x 1, ou seja, 02 (dois) dias de trabalho por 01 (um) dia de descanso ou 4 x 2, com 04(quatro) dias de trabalho por 02 (dois) dias de descanso, com escala de 9 (nove) horas ao dia e a noite, elaborada da seguinte forma:

- Dia – Dois consecutivos;
- Noite – duas noites consecutivas;
- Folga - dois dias;

Ou

- Dia – um dia;
- Noite – uma noite;
- Folga – um dia;

Parágrafo Único - A empresa poderá adotar outra forma alternativa de escala nos sistemas que operam 18 (dezoito) horas, de acordo com o ACT da tomadora de serviço, desde que a escala seja aprovada pelos trabalhadores em Assembleia Geral do Sindaema.

4) Nos sistemas em que devido as características, especificidade, natureza e necessidade operam 12 horas, e se utilizam 02(dois) operadores a empresa adotará o sistema de trabalho de 2 x 2, ou seja, 2 (dois) dias de trabalho por 2 (dois) dias de descanso; ou 4 x4, ou seja, 4 (quatro) dias de trabalho por 4 (quatro) dias de descanso; elaborada da seguinte forma:

- Dia – Dois consecutivos;
- Folga – dois dias;

Ou

- Dia – três dias;
- Folga – três dias;

Ou

- Dia – Quatro dias;
- Folga – quatro dias;

5) Os inícios e términos dos horários de trabalho e os intervalos para refeição e descanso, para os trabalhadores em escalas de revezamentos das áreas acima citadas, serão informados aos empregados sempre com antecedência através de quadros de aviso. Esses quadros poderão ser alterados quanto a horas para inícios e términos, sem alteração do número de horas de cada jornada.

6) Os intervalos interjornadas de revezamentos de todas as áreas acima citadas podem também ser verificados nos quadros mencionados no item acima.

7) Quando ocorrer dobra de turno, por solicitação da empresa, deverá ser observado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre o final da jornada dobrada e a jornada subsequente, cabendo à empresa adotar as providências relativas ao transporte dos empregados.

10) Os Trabalhadores operadores de ETAS e ETES, que pela natureza do serviço, que não puderem parar os sistemas para a realização do intervalo intrajornada, receberão esses (almoço e jantar) como horas extras, sem prejuízo do direito a realização das referidas refeições e descansos.

11) A realização excepcional da escala 12x36 será permitida somente para as funções cuja previsão expressa em Edital de Licitação da Tomadora dos Serviços determina essa escala como a única opção possível. As partes se comprometem a buscar a Empresa tomadora dos serviços para alterar formalmente esses itens nos Contratos, permitindo a realização de escalas de 12 horas em diferentes turnos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS SEMANAIS

A empresa também poderá adotar, para regulamentação das compensações de horários semanais dos trabalhadores que trabalham somente em jornadas diurnas nas áreas 1. administrativa, 2. comercial e 3. engenharia, o seguinte: a jornada normal de trabalho poderá ter um acréscimo diário de 48 (quarenta e oito)

minutos. A soma desses acréscimos nos 5 (cinco) dias da semana, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, é de 240 (duzentos e quarenta) minutos, igual a 4 (quatro) horas, que, complementando as 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, servirão para compensar a folga desses trabalhadores nos sábados.

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE E DO PAI

É assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na Constituição Federal, estendendo-a, nos termos deste ACT, por mais 30 dias além do prazo legal.

Parágrafo Primeiro – A empresa deverá observar as prescrições e restrições médicas estabelecidas a cada gestante em particular.

Parágrafo Segundo – Será concedida garantia de emprego ou salário, por um período de 15 dias, ao empregado que se tornar pai (biológico ou adotivo), mediante a apresentação da certidão de nascimento ou documento oficial de adoção.

ESTABILIDADE DOS PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA AO EMPREGADO ACOMETIDO POR DOENÇA COMUM

O empregado que por motivo de doença comum tiver recebido a concessão do benefício previdenciário, gozará de garantia de emprego ou salário de 45 dias, a contar do término do benefício; salvo nos seguintes casos:

- a) Término da obra/contrato em que foi admitido;
- b) Extinção do empregador;
- c) Paralisação das atividades de saneamento do empregador.

Parágrafo Primeiro - Retornando o empregado ao trabalho, em se verificando a impossibilidade técnica para o desempenho de sua função, ele poderá ser aproveitado para execução de outras tarefas.

Parágrafo Segundo - Esta cláusula não se aplica a empregados que cometerem falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com a assistência do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DA COMISSÃO

Fica assegurada à Comissão Representativa dos Trabalhadores, quando for instituída, na negociação do acordo coletivo de trabalho, a estabilidade de seus membros pelo período que durarem as negociações. Tal comissão terá número máximo de 05 (cinco) trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – As partes convencionarão o calendário das reuniões de negociação e os membros da referida comissão terão abonados os dias de ausência do trabalho por conta da participação nas negociações.

Parágrafo Segundo – Os representantes citados no *caput* desta cláusula poderão ser substituídos, desde que informado previamente à empresa.

Parágrafo Terceiro – Os representantes citados no *caput* desta cláusula não farão jus à estabilidade nas hipóteses de justa causa, de rescisão por mútuo acordo ou de encerramento da obra onde estiverem lotados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Os locais de trabalho deverão observar todas as normas de saúde e segurança no trabalho de acordo com as legislações, normas regulamentadoras e programas previstos em lei.

Parágrafo primeiro - A empresa disponibilizará local adequado e seguro para a guarda das bicicletas dos empregados.

Parágrafo segundo - É obrigação da empresa o fornecimento de todos os EPI's, EPC's, uniforme em quantidade e qualidade adequados, crachá, entre outros.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CIPA

A empresa tem o dever de comunicar ao Sindicato Laboral as datas das eleições das CIPA's, com antecedência de 30 dias, comunicando os nomes dos componentes eleitos até 30 dias após sua eleição.

Parágrafo Primeiro - Em canteiros de obra ou frentes de trabalho com até 20 trabalhadores, o empregador designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA, conforme estabelecido na NR-5, da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego. Essa condição prevista nesse parágrafo, por si só, não importará em garantia ou estabilidade no emprego ao trabalhador.

Parágrafo Segundo - O empregador deverá convocar eleição para escolha dos representantes dos empregados da CIPA no prazo mínimo de 45 dias antes do término do mandato em curso, sendo o processo eleitoral coordenado pela Comissão Eleitoral, que terá um representante dos trabalhadores, um do empregador e um da CIPA, caso o empregador já tenha a CIPA constituída.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

O empregador fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, produtos de limpeza e de higiene de uso comum, sendo estes, especificamente, sabão líquido, papel-toalha e papel higiênico. Tais itens conterão em sua embalagem a descrição do produto e serão fornecidos para uso exclusivo nas instalações do local de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS CANTEIROS

Fica garantido aos Dirigentes do SINDAEMA, devidamente credenciados, o acesso as áreas da empresa, aos canteiros de obras e frentes de trabalho para constatar o cumprimento desse ACT, e das normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais devidamente eleitos gozam de estabilidade da data de inscrição da chapa até um ano após o término do mandato sindical. Na hipótese encerramento/rescisão dos contratos de prestação de serviços no Estado do ES a estabilidade prevista nesta Clausula se limitará a essa data.

Parágrafo Primeiro – Todos os dirigentes sindicais empregados da CONSÓRCIO CESAN LOTE 4 E LOTE 1 gozam do direito de liberação do serviço, sem prejuízo da sua remuneração, desde que para participação de atividade sindical devidamente comunicada pelo SINDAEMA à empresa com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, observando-se os seguintes critérios:

I – A empresa está obrigada a conceder um total de até 12 (doze) dias de liberação do trabalho por ano, sendo tal número de dias aplicável ao conjunto de empregados do CONSÓRCIO CESAN LOTE 4 E LOTE 1 que exerçam o múnus de Dirigente Sindical. Logo, os 12 (doze) dias de liberação não são consideradas para cada um dos empregados dirigentes sindicais, mas sim para todos.

II – A distribuição dos dias de liberação, seja quanto aos dias, seja quanto aos dirigentes, é prerrogativa do SINDAEMA, sendo vedado que um mesmo Dirigente não pode ser liberado mais que 01 (uma) vez por mês.

Parágrafo Segundo - Caso o Sindaema eventualmente não tenha eleito, entre os trabalhadores da CONSÓRCIO CESAN LOTE 4 e LOTE 1 absolutamente nenhum Diretor Sindical, o referido Sindicato poderá eleger até 4 (quatro) delegados de base entre os trabalhadores do Empregador, delegados esses que gozarão de estabilidade e dos mesmos direitos e obrigações dos Diretores do Sindicato durante a vigência deste acordo até um ano após a expiração do mesmo, respeitados os termos da presente cláusulas inclusive o número da liberações do trabalho e as

demais limitações da cláusula e do ACT como um todo. Observado o disposto no caput dessa Clausula.

Parágrafo terceiro – A empresa se compromete custear a liberação de um empregado, sem prejuízo de nenhum direito e remuneração, para ficar à disposição do Sindaema para a realização das atividades sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

1- A empresa se compromete a descontar as mensalidades sindicais em favor do SINDAEMA de todos os trabalhadores até o décimo dia do mês de referência.

Parágrafo Primeiro – O percentual de desconto será de 1,5% e incidirá sobre o salário base, acrescido dos adicionais de insalubridade, periculosidade e/ou turno ininterrupto de revezamento, de cada trabalhador, conforme aprovado em assembleia de aprovação desse acordo.

Parágrafo Segundo – Fica garantido o direito de oposição do empregado, sendo que eventual desfiliação do trabalhador ao sindicato deverá ser efetuada por escrito, assinada pelo empregado e enviada ao SINDAEMA, por qualquer meio idôneo, para a devida comprovação, sendo que o SINDAEMA deverá comunicar a empresa, sob pena de esta não se responsabilizar por eventual manutenção dos descontos após desfiliação, desde que estas sejam realizadas a partir da assinatura deste acordo.

2- A empresa se obriga a descontar e repassar em favor do SINDAEMA a contribuição negocial de 2% e incidirá sobre o salário base, acrescido dos adicionais de insalubridade, periculosidade e/ou turno ininterrupto de revezamento, de cada trabalhador, conforme aprovado em assembleia de aprovação desse acordo. Fica garantido o direito de oposição do empregado, em até 10 dias após a assinatura do ACT, que deverá ser efetuada por escrito, assinada pelo empregado e enviada ao SINDAEMA, por qualquer meio idôneo, ou para o seguinte endereço eletrônico: contribuicaoassistencial@sindaema.org.br. para a devida comprovação, sendo que o SINDAEMA deverá comunicar à empresa, sob pena de esta não se responsabilizar por eventual manutenção dos descontos após manifestação de oposição, desde que estas sejam realizadas a partir da assinatura deste acordo.

3- A empresa se compromete a enviar mensalmente ao sindicato a relação nominal dos trabalhadores filiados e os respectivos valores de desconto das mensalidades sob pena de descumprimento do presente ACT e incidência da respectiva multa.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMERA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As infrações relacionadas com o descumprimento do presente Acordo Coletivo de

Trabalho serão notificadas ao infrator, formalmente, indicando especificamente a cláusula convencional descumprida, sob pena de ineficácia da notificação, concedendo-se o prazo de 04 (quatro) dias corridos para a regularização da infração, apresentação de justificativa ou entendimento entre as partes. Caso não seja sanado o vício ou não cheguem as partes a um consenso no prazo ora estipulado, a empresa pagará multa mensal de 10% (dez por cento) por mês sobre o salário base de cada trabalhador prejudicado em razão do referido descumprimento.

Parágrafo Único: a aplicação e apuração da multa ora estipulada está limitada ao período de vigência do presente ACT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência a partir da data da sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, encerrando em 31 de agosto de 2026.

Vitória/ES, 10 de dezembro 2025.

Assinado digitalmente por:
ANDREIA GARIBALDI
CPF: ***.065.618.**
Data: 15/12/2025 12:20:21 -03:00

Representante Legal
CONSÓRCIO CESAN LOTE 4 E LOTE 1

Documento assinado digitalmente



WANUSA SANTOS CORREA
Data: 12/12/2025 13:06:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WANUSA SANTOS CORRÊA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM ÁGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E ES

ANEXOS

ANEXO I – Tabela de Salários

ANEXO II – Calendário de Pagamentos

ANEXO III – Plano de Saúde

ANEXO I – Tabela de Salários

CARGOS E SALÁRIOS - CONSORCIO CESAN - LOTE 1		
CARGO	DESCRIÇÃO	SALÁRIO
ADMINISTRATIVO		
ALMOXARIFE	Almoxarife	R\$ 2.890,00
APOIO ADMINISTRATIVO	Administrativa	R\$ 2.890,80
ENGENHEIRO CIVIL	Engenheiro	R\$ 12.120,00
PROGRAMADOR DE SERVIÇOS	Programador de serviços	R\$ 2.890,80
SERVENTE DE LIMPEZA	Servente	R\$ 1.876,60
SUPERVISOR DE EQUIPE	Encarregado	R\$ 4.026,88
SUPERVISOR DE OBRA	Encarregado	R\$ 4.026,88
SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO	Encarregado	R\$ 4.026,88
TÉC. SEGURANÇA DO TRABALHO	Téc. Segurança do Trabalho	R\$ 3.500,00
VIGIA	Vigia	R\$ 1.876,60
OPERACIONAL		
AJUDANTE PRÁTICO	Ajudante	R\$ 1.876,60
OFICIAL POLIVALENTE - SANEAMENTO	Coleta	R\$ 2.890,80
OFICIAL POLIVALENTE - VRP	Operador de VRP	R\$ 2.890,80
OFICIAL POLIVALENTE - N1	Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.890,80
OFICIAL POLIVALENTE - N2	Bombeiro Vistoriante (moto)	R\$ 2.890,80
OPERADOR DE MÁQUINA - N1	Operador Máquina	R\$ 3.020,39
OPERADOR DE MÁQUINA - N2	Operador Caminhão	R\$ 3.020,39
OPERADOR DE MÁQUINA - N3	Operador retroescavadeira	R\$ 3.390,00
OPERADORES DE ETA	Operador ETA	R\$ 2.890,80
SERVIÇO METAL MECANICA TIPO I	Mecânico	R\$ 4.181,50
SERVIÇO METAL MECANICA TIPO II	Solda	R\$ 4.181,50
VISTORIANTE	Vistoriante (motocicleta)	R\$ 2.890,80

CARGOS E SALÁRIOS - CONSÓRCIO CESAN - LOTE 4

CARGO	DESCRIÇÃO	SALÁRIO
ADMINISTRATIVO		
ALMOXARIFE	Almoxarife	R\$ 2.890,00
APOIO ADMINISTRATIVO	Administrativa	R\$ 2.890,80
ENGENHEIRO CIVIL	Engenheiro	R\$ 12.120,00
PROGRAMADOR DE SERVIÇOS	Programador de serviços	R\$ 2.890,80
SERVENTE DE LIMPEZA	Servente	R\$ 1.876,60
SUPERVISOR DE EQUIPE	Encarregado	R\$ 4.026,88
SUPERVISOR DE OBRA	Encarregado	R\$ 4.026,88
SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO	Encarregado	R\$ 4.026,88
TÉC. SEGURANÇA DO TRABALHO	Téc. Segurança do Trabalho	R\$ 3.500,00
VIGIA	Vigia	R\$ 1.876,60
OPERACIONAL		
AJUDANTE PRÁTICO	Ajudante	R\$ 1.876,60
OFICIAL POLIVALENTE - SANEAMENTO	Coleta	R\$ 2.890,80
OFICIAL POLIVALENTE - N1	Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.890,80
OPERADOR DE MÁQUINA - N1	Operador Máquina	R\$ 3.020,39
OPERADOR DE MÁQUINA - N2	Operador caminhão	R\$ 3.020,39
OFICIAL POLIVALENTE - VRP	Operador de VRP	R\$ 2.890,80
OPERADOR DE MÁQUINA - N3	Operador retroescavadeira	R\$ 3.390,00
OPERADORES DE ETA	Operador ETA	R\$ 2.890,80
OPERADORES DE ETE	Operador ETE	R\$ 2.890,80
SERVIÇO METAL MECANICA TIPO I	Mecânico	R\$ 4.181,50
SERVIÇO METAL MECANICA TIPO II	Solda	R\$ 4.181,50
VISTORIANTE	Vistoriante (motocicleta)	R\$ 2.890,80

ANEXO II – Calendário de Pagamentos

Calendário de Pagamento - Acordo Coletivo de Trabalho (Outubro/2025 a Setembro/2026)

Mês/Ano	Data de Pagamento (5º dia útil)
Outubro/2025	06/10/2025
Novembro/2025	06/11/2025
Dezembro/2025	05/12/2025
Janeiro/2026	06/01/2026
Fevereiro/2026	06/02/2026
Março/2026	06/03/2026
Abril/2026	06/04/2026
Maio/2026	06/05/2026
Junho/2026	05/06/2026
Julho/2026	06/07/2026
Agosto/2026	06/08/2026
Setembro/2026	05/09/2026

ANEXO III – Plano de Saúde

PLANO DE SAÚDE - SAMP									
TABELA PREÇOS - DIVULGAÇÃO EMPREGADO									
GRANDE VITORIA - LOTE 1					INTERIOR - LOTE 4				
Empregado		Dependente			Categoria	Empregado		Dependente	
Categoria	Ambulatorial	Hospitalar	Ambulatorial	Hospitalar		Ambulatorial	Hospitalar	Ambulatorial	Hospitalar
Valor	-	R\$ 119,40	R\$ 115,00	R\$ 234,40	Valor	-	R\$ 119,40	R\$ 115,00	R\$ 252,57
Copart.	não	sim	não	sim	Copart.	não	sim	não	sim



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 65ZBC-RM6NA-8UJ6K-RHNQT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANDREIA GARIBALDI (CPF ***.065.618-**) em 15/12/2025 12:20 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.somosb4.com.br/validate/65ZBC-RM6NA-8UJ6K-RHNQT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.somosb4.com.br/validate>